



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA**  
**7º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE E CONSUMIDOR**

RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_\_/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, representado pela Promotora de Justiça, *in fine* assinada, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

**CONSIDERANDO** a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

**CONSIDERANDO** que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

**CONSIDERANDO** que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica Conjunta nº 01/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o drástico avanço de casos de COVID-19 na região abrangida por esta Promotoria de Justiça, como também diante das informações da existência de uma nova cepa do novo coronavírus em circulação no Município de Sousa, se tratando da variante “P1”, detectada no estado do Amazonas, cuja capacidade de transmissibilidade é três vezes maior que a cepa original, sendo, também responsável por maiores perspectivas de agravamento com resultado morte;

**CONSIDERANDO** que os municípios abrangidos por esta Promotoria de Justiça passaram à Bandeira Laranja de atenção da COVID-19, com exceção do Município de Uiraúna que está enquadrado na Bandeira Vermelha, fato este em decorrência do elevado número de novos casos e do crescente quantitativo de óbitos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que 100% (cem por cento) dos leitos para COVID-19 estão preenchidos, como também diante da existência de um déficit ou número excedente de pacientes aguardando leitos em mais de 10% (dez por cento) da capacidade das unidades de referência do município polo;

**RECOMENDA** este Órgão Ministerial **aos Prefeitos dos Municípios de Aparecida, Joca Claudino, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Sousa, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Vieirópolis e Uiraúna:**

**1) Que seja decretado *Lockdown* em todos os serviços não essenciais dos citados municípios pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado o citado prazo por igual período caso não haja uma regressão da situação de contágio da COVID-19 naqueles locais;**

**2) Que seja proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 16hs e durante todo o final de semana nos estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar por serem considerados essenciais;**

Esta Recomendação deverá ser publicada e amplamente divulgada por todos os meios de comunicação.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

**ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE**  
**Promotora de Justiça**

Assinado eletronicamente por: ANA OLIVEIRA em 27/05/2021